



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

MUNICÍPIO DE VARZEDO  
CONTRATO Nº...../2026

Processo Administrativo nº(.....)  
Dispensa de Licitação nº(.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE VARZEDO E  
.....

O MUNICÍPIO DE VARZEDO, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. ...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|----------------------|-------|--------|-----------------|-----------------|
| 01   |                      |       |        |                 |                 |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital do Pregão Eletrônico;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. A Ata de Registro de Preços nº...../2026
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Termo, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado que existe saldo;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido realizado regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Município mantém interesse na realização do fornecimento;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação para o grupo único é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (art. 92, V e 124)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Será devido o equilíbrio econômico-financeiro, quando verificadas situações e condições do art. 124, inciso II alínea “d” da lei 14.133/21.

7.10. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

7.11. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 8.11. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta.
- 8.13. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.14. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 8.16. Rejeitar qualquer fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada e nos demais documentos que integram a contratação, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto.
- 9.2. Fornecer as cestas básicas em estrita conformidade com as especificações, composição, quantidades, características, marcas, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, quando aplicável.
- 9.3. Fornecer os gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas em perfeitas condições de consumo, próprios para utilização, dentro do prazo de validade e devidamente embalados e acondicionados, sem sinais de deterioração, contaminação, violação, adulteração ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade ou segurança.
- 9.4. Observar, durante as etapas de armazenamento, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, as condições adequadas de higiene, conservação e segurança, em conformidade com a legislação sanitária e demais normas aplicáveis aos gêneros alimentícios.
- 9.5. Entregar os produtos com prazo de validade compatível com o estabelecido no Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de produtos vencidos, deteriorados, adulterados, falsificados, com embalagens violadas, estufadas, rasgadas, amassadas ou danificadas, ou em desacordo com as especificações contratadas.
- 9.6. Garantir que os produtos fornecidos estejam devidamente identificados e rotulados, quando exigível pela legislação aplicável, contendo as informações obrigatórias relativas à sua identificação, fabricante, lote, composição, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pelos órgãos competentes.
- 9.7. Entregar as cestas básicas devidamente organizadas, acondicionadas e protegidas, de modo a possibilitar a conferência, pela fiscalização da CONTRATANTE, da quantidade, composição, integridade das embalagens, identificação dos produtos e demais especificações previstas no Termo de Referência.
- 9.8. Efetuar as entregas nos locais, dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, observando rigorosamente os prazos definidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento.
- 9.9. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega das cestas básicas, utilizando meios adequados e compatíveis com a natureza dos produtos, de modo a preservar sua qualidade, integridade e segurança até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE.
- 9.10. Substituir, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem avarias, defeitos, irregularidades, divergências de quantidade ou especificação, embalagem violada ou danificada, prazo de validade inadequado ou quaisquer outras desconformidades constatadas no momento do recebimento ou durante a execução contratual.
- 9.11. Substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, os produtos recusados pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso.
- 9.12. Não substituir, por iniciativa própria, os produtos integrantes da composição das cestas básicas por outros de natureza, qualidade, quantidade, peso, apresentação, marca ou características diversas das previstas no Termo de Referência, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando admitida.
- 9.13. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e, quando possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que possam impossibilitar ou ocasionar atraso no cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória, quando cabível, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes do eventual descumprimento contratual.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 9.14. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação previstas no Termo de Referência e na contratação.
- 9.15. Cumprir, durante a execução do Contrato, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.16. Comprovar, quando solicitado pela CONTRATANTE e no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do contrato, o cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos previstas na legislação aplicável, mediante a apresentação da documentação pertinente.
- 9.17. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como não permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em observância à legislação aplicável.
- 9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à higiene, conservação, armazenamento, acondicionamento, transporte, qualidade e segurança dos gêneros alimentícios.
- 9.19. Cumprir toda a legislação e regulamentação aplicável, direta ou indiretamente, ao objeto da contratação, especialmente as normas sanitárias e de segurança alimentar expedidas pelos órgãos competentes.
- 9.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados.
- 9.21. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos agentes designados pela CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários à verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos fornecidos.
- 9.22. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade, integridade, quantidade e segurança dos produtos fornecidos, respondendo por quaisquer danos decorrentes do fornecimento de produtos em desacordo com as especificações contratadas ou com a legislação aplicável.
- 9.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- 9.24. Arcar com todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aquisição dos produtos, embalagens, acondicionamento, armazenamento, transporte, carga, descarga, entrega e substituição dos produtos recusados.
- 9.25. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais encargos.
- 9.26. Responsabilizar-se pelos custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, observados os limites e condições estabelecidos na proposta e no instrumento contratual, não podendo alegar erro ou insuficiência de sua proposta para se eximir do cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de alteração contratual e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 9.27. Manter os produtos destinados à entrega em condições adequadas de armazenamento e conservação até o momento da efetiva entrega à CONTRATANTE.
- 9.28. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos, informações, certificados ou outros elementos necessários à comprovação da procedência, qualidade, regularidade e conformidade dos produtos fornecidos, quando cabíveis.
- 9.29. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração relevante relacionada à sua situação jurídica, fiscal, trabalhista ou à sua capacidade de execução do objeto que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.30. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo quando expressamente admitido no Termo de Referência e autorizado pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 9.31. Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta, neste Contrato e na legislação aplicável à execução do objeto.
- 9.32. O recebimento dos produtos pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, quantidade, integridade, segurança e conformidade dos gêneros alimentícios fornecidos, inclusive quanto a vícios ou irregularidades posteriormente identificados, observados os prazos e condições previstos na legislação e no instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado no que couber, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano social, e ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

l) Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. Este Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que este Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário deste Contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir este Contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade:**

**Programa de Trabalho:**

**Elemento de Despesa:**

**Fonte de Recursos:**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração deste Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**ANEXAR AO CONTRATO O TERMO DE REFERÊNCIA**